



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA**

**TERMO DE CONTRATO COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
002/CLA/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE  
ALCÂNTARA E A EMPRESA TROPICAL AR  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

A União, por intermédio do(a) Centro de Lançamento de Alcântara, com sede no(a) município de Alcântara, Estado do Maranhão, com acesso pela Rodovia MA-106, próximo ao quilômetro 07, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0124-60, neste ato representado(a) pelo(a) Agente Diretor e Ordenador de Despesas do CLA, Coronel Engenheiro **FERNANDO BENITEZ LEAL**, nomeado Agente Diretor pela Portaria nº 1.012/GC1, de 17 de setembro de 2021, publicada no DOU nº 178, de 20 de setembro de 2021, Seção 2, Pg. 8, e BCA nº 174, de 21 de setembro de 202, designado ao encargo de Ordenador de Despesas através do Aditamento ao Boletim Ostensivo nº 19, de 27 de janeiro de 2022 inscrito(a) no CPF sob o nº 015.148.707-38 portador(a) da Carteira de Identidade nº 479.468, expedida pelo COMAER, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TROPICAL AR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.543.634/0001-90, sediada na Rua do Coqueiro, Nº 85, Centro, São Luís - MA CEP: 65.020-150 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. SALETE GALVÃO MARANHÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 040080872010-7 SSP/MA e CPF nº 249.804.983-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 67712.015159/2020-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/CLA/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de central de AR. Tipo Chiller, para uso da Seção de Climatização do Centro de Lançamento de Alcântara, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Especificação Técnica.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/06/2023 e encerramento em 12/10/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/120013

Fonte: 0100000000

PTRES: 172424

ND: 449052

PI: 21AIP004CLA

AÇÃO: 21AI

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1.1 Não Será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

#### **8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência., anexo do Edital.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Luís/MA - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

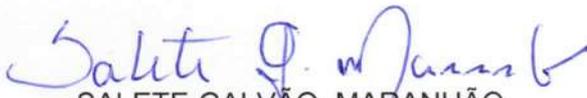
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

A assinatura do presente documento foi realizada eletronicamente, conforme data demonstrada no controle de assinatura eletrônica emitido pelo sistema SILOMS.

**PELA CONTRATANTE:**

(assinado eletronicamente)  
**LEIRNER QUEIROZ DE VILAR** Major Intendente  
Ordenadora de Despesas Delegada  
(Delegação de Competência – Portaria CLA nº 153/ACL de 03 de abril de 2023,  
Boletim Interno Ostensivo do CLA nº 68, de 11 de Abril de 2023)

**PELA CONTRATADA:**

  
**SALETE GALVÃO MARANHÃO**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**PELA CONTRATANTE:**

(assinado eletronicamente)  
**CIDNEY PAIVA RIBEIRO** Ten Cel Esp Met  
Agente de Controle Interno

(assinado eletronicamente)  
**GERALDO LUIZ CAMARGO COSTA MATTOS**  
Gestor de Execução do Contrato

**PELA CONTRATADA:**

**RODRIGO PADILHA CARVALHO** - *Rodrigo Padilha Carvalho*  
CPF:042.038.134-17



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Contrato de compra 002/CLA/2023.
Data/Hora de Criação:	01/06/2023 16:18:37
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	2dd15a704c063b9f58b82b6dbccf3b43
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil GERALDO LUIZ CAMARGO COSTA MATTOS no dia 02/06/2023 às 11:47:30 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 02/06/2023 às 15:10:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ANA JULIA DE MOURA SILVA no dia 06/06/2023 às 12:00:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel QOEMET CIDNEY PAIVA RIBEIRO no dia 06/06/2023 às 14:07:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LEIRNER QUEIROZ DE VILAR no dia 07/06/2023 às 14:16:32 no horário oficial de Brasília.

## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO